

CÓDIGO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º. O Código Nacional de Classificação e seus procedimentos serão usados em todas as modalidades paradesportivas, respeitando suas especificidades e peculiaridades.

Art. 2º. As equipes de classificação, de acordo com preceito estabelecido pelo IPC, devem:

- a) Respeitar atletas e técnicos;
- b) Manter atitudes de cortesia durante o processo de classificação, envolvendo atletas e técnicos na discussão durante sua realização;
- c) Fundamentar em documento escrito o resultado do processo de classificação;
- d) Estabelecer claramente os procedimentos utilizados no processo de classificação;
- e) Manter a confidencialidade das informações que lhe são fornecidas pelos atletas e dos dados obtidos através da realização do processo de classificação, sejam os dados médicos ou de qualquer natureza pessoal;
- f) Não criticar membros ou pronunciar-se de forma depreciativa com relação ao IPC e ao CPB em público.

Art. 3º. São deveres dos atletas:

- a) Submeter-se ao processo de classificação quando determinado, respeitando as determinações dos membros das equipes classificadoras;
- b) Respeitar os demais atletas e protestar contra outro competidor somente quando existir dúvida real e fundamentada quanto a sua classificação em determinada competição;
- c) Comparecer ao local e hora marcada portando crachá oficial da competição e trajando roupas e equipamentos adequados para a realização do processo de classificação;
- d) Informar-se junto aos membros das equipes classificadoras ou membros do CPB acerca do procedimento apropriado no processo de classificação, antes de sua realização;

CÓDIGO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

e) Respeitar e submeter-se à decisão da equipe de classificação;

Parágrafo Único. A inobservância de qualquer uma das disposições insertas neste artigo poderá tornar o atleta inelegível para a competição, a critério exclusivo da equipe classificadora.

Art. 4º. Serão utilizadas pelas equipes de classificação, nos cartões de classificação, as seguintes siglas identificadoras:

I – classificação internacional

N – Classificação nacional

R – Classificação em revisão

NE- Não elegível

Art. 5º. Para apresentação de protesto contra a classificação de atleta, deve haver dúvida real e fundamentada quanto a:

- a) Condição progressiva afetada diretamente pela perda de habilidades;
- b) Mudança na funcionalidade do atleta;
- c) Classificação considerada equivocada;

Art. 6º. A equipe de classificação, por meio de seu coordenador, poderá apresentar protesto contra a classificação de qualquer atleta, durante as competições oficiais ou antes delas, designando local e horário para uma reclassificação.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, caso ainda não tenha se iniciado a competição, o atleta será informado da necessidade de reclassificação através da associação que o representa e/ou através do site do CPB, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da competição na qual está inscrito.

§ 2º. Caso exista competição em andamento, o atleta será convocado para uma reavaliação durante a competição, podendo mudar ou não sua classe nas provas subsequentes.

CÓDIGO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. O atleta que tiver dúvidas quanto a sua classificação ou a quanto à classificação de outro atleta, desde que observadas as disposições da alínea “b” do art. 2º e do art. 3º, deverá solicitar a seu técnico ou chefe de delegação o preenchimento de formulário próprio para protesto de classificação, disponibilizado pelo CPB em todos os eventos, e efetuar o pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00, a qual será ressarcida em caso de procedência do pedido.

§ 1º. O protesto, nos termos art. 2º, alínea “b”, deve conter as razões pelas quais se chegou a dúvida da classificação vigente.

§ 2º. O Chefe da equipe de classificação avaliará a solicitação de protesto e, caso aceite a solicitação, designará hora e local para a revisão da classificação, podendo o atleta ser acompanhado ao local do processo de reclassificação por seu técnico ou chefe da delegação.

§ 3º. A decisão da reclassificação será repassada aos interessados através de comunicação oficial, em até 3 (três) horas contadas do término do processo. Em caso de procedência do protesto e conseqüente alteração da classificação, haverá retificação nas provas ainda não disputadas, prevalecendo, no entanto, os resultados das provas anteriores.

§ 4º. A decisão do processo de reclassificação é final, ficando proibida a realização de novo processo de classificação dentro do prazo de um ano, a menos que exista evidência médica certificada de alteração do quadro do atleta ou em caso de atleta com deficiências progressivas que afetem sua capacidade física.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelos membros da banca de classificação de cada modalidade.